



PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA
Recebi a 1ª via às 15h05 do
dia 21/02/2024
Oeste

PROJETO DE LEI Nº 689/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Lei Antirracismo nas Escolas e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatoriamente integrado nos temas transversais, no plano curricular das escolas municipais, na educação infantil, ensino fundamental para jovens e adultos, o conteúdo de ensino de noções básicas sobre as Leis Antirracismo, que será desenvolvido sob a denominação Programa Lei Antirracismo nas Escolas.

Art. 2º O Programa Lei Antirracismo nas Escolas tem como propósitos:

I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e demais legislação sobre discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, bem como a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal sobre este tema;

II – impulsionar as reflexões sobre o racismo e todo tipo de discriminação e preconceito;

III – conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, e respeito a orientação sexual, com vistas a prevenir e combater as práticas de racismo e injúria racial;

IV – explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de racismo e injúria racial.

Art. 3º O Prefeito Municipal de Formiga constituirá a comissão programática de conteúdo sobre o Programa Lei Antirracismo nas Escolas, no prazo de 15 (quinze) dias da entrada em vigor desta lei.

§ 1º Compete à comissão programática sobre o Programa Lei Antirracismo nas Escolas inserir no conteúdo curricular, principalmente nas áreas relacionadas às ciências humanas e sociais, a ser ministrado no plano de atividades para o educando, prevalecendo atividades lúdicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



§ 2º A comissão programática de conteúdo sobre o Programa Lei Antirracismo nas Escolas será constituída por 07 (sete) servidores municipais.

§ 3º Os servidores públicos municipais, que comporão a comissão programática de conteúdo sobre educação no trânsito, são:

- I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano;
- II – Um assistente social;
- III – Um pedagogo;
- IV – Dois professores;
- V- Dois advogados.

§ 4º A comissão programática de conteúdo sobre o Programa Lei Antirracismo nas Escolas decide, após deliberação de todos os seus membros, através de votação por maioria absoluta.

§ 5º O processo de votação dos membros da comissão programática de conteúdo do Programa Lei Antirracismo nas Escolas, para decisão na forma desta Lei, será nominal, cabendo anotação dos nomes dos que votarem “sim” e dos que votarem “não”, quanto à matéria em exame.

§ 6º A Comissão programática do conteúdo sobre o Programa Lei Antirracismo nas Escolas terá um prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, a contar da data de sua instalação.

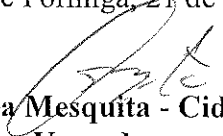
Art. 4º A comissão programática de conteúdo sobre o Programa Lei Antirracismo nas Escolas estabelecerá como prioridade os temas elencados no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada.

Art. 5º O Programa Lei Antirracismo nas Escolas será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, com a realização, no mês de novembro, de programação ampliada específica em alusão ao Dia da Consciência Negra que destaque o tema do qual trata esta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 21 de fevereiro de 2024.


Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa
Vereador



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,

O racismo e toda a forma de discriminação e preconceito não é recente, tendo estado presente em todas as fases da história. Apenas recentemente, com a constitucionalização dos direitos humanos, o racismo passou a ser analisado com maior profundidade e apontado por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se, assim, um assunto central para a humanidade, bem como um grande desafio discutido por várias áreas do conhecimento, iniciando-se, assim, seu enfrentamento pela sociedade.

É necessário registrar que o racismo e todas as outras formas de discriminação e preconceito atinge grande número de pessoas, as quais vivem esses tipos de violências com frequência, sendo que a impunidade de grande parte dos agressores é uma realidade.

A importância desse projeto é indiscutível, pois tem o objetivo de orientar alunos e alunas da rede de ensino pública municipal sobre a igualdade e o funcionamento da Lei Antirracismo, além de ajudar a combater e prevenir o racismo, a injúria racial e as outras formas de discriminação e preconceito.

O objetivo é instituir uma nova cultura de combate ao racismo e a todo tipo de discriminação e preconceito, bem como pautar definitivamente a igualdade entre as pessoas, despertando nos/nas estudantes o interesse sobre as questões ligadas aos direitos humanos, apoiando-se na crença de que a escola é o lugar capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de discriminação e preconceito e na construção de uma cultura de paz e harmonia entre as pessoas.

Trata-se de uma **medida preventiva de conscientização** a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação, de forma que, se houver o cometimento de racismo, injúria racial ou outras formas de preconceito e discriminação, sejam elas denunciadas e reprimidas com veemência.

Por todas as razões acima expostas, encaminho este projeto para que seja enviado para apreciação e aprovação dos(as) nobres colegas.

Atenciosamente,


Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa
Vereador